PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 98/2021

EMENTA:Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial através de Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:26/05/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, busca junto esta Casa de Leis, autorização para contratação temporária em caráter emergencial através de Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, conforme mensagem nº 73/2021.

Ressaltamos que o PL encontra amparo legal conforme: art. 37, IX1, da Constituição Federal e a Lei Complementar Municipal nº 60/2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, sendo assim, busca o executivo autorização para a contratação temporária por um prazo de até 01(um) ano, mediante Teste Seletivo Simplificado dos profissionais abaixo elencados:

Emprego Público	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)
Farmacêutico	5	40h	4.187,83
Atendente de Farmácia	5	40h	1.638,85
Fisioterapeuta	4	20h	2.975,80
Motoristas	6	40h	1.630,97

Em sua justificativa o Executivo evidencia, a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde na contratação desses profissionais para atuarem junto à Unidade de Pronto atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saude, Centro de Abastecimento Farmacêuticos e Central de Abastecimento da Saúde, para dar continuidade aos serviços essenciais do Município.

Adicionalmente, também justifica-se que houve aumento significativo da demanda de atendimento em virtude da Pandemia, e também o fato da necessidade de acompanhamento dos pacientes pós COVID por profissionais fisioterapeutas.

Com referencia ao atendimento nas farmácias, devido ao aumento de demanda apresentada, evidencia que este atendimento deve ter profissionais farmacêuticos e atendente de farmácia, visando cumprir a Deliberação Nº 914/2017 do Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF/PR.

Outro ponto citado, são as especificidades com relação ao tipo de CNH necessária para os motoristas lotados na Secretaria de Saúde, e, portanto, indispensável a aprovação com urgência do projeto em tela.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que o concurso público é obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, mas que, contratações temporárias podem ser efetivadas e estabelecidas pela municipalidade, levando em consideração a necessidade momentânea e o interesse público. Para isso, no município foi sancionada em 2014 a Lei Complementar nº 60, a qual trata de contratações de pessoal temporário para atender excepcionalmente o interesse público. Deve-se levar em consideração também, que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, permite

contratações temporárias para profissionais que venham a atuar em municípios afetados pela Pandemia, o que é o caso de Pato Branco.

Quanto ao impacto financeiro apresentado pelo executivo, segundo estudo para contratação desses profissionais o município terá um custo mensal de R$ 67.417,31 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezassete reais e trinta e um centavos), totalizando no final do período de um ano o valor de R$ 809.007,73 (oitocentos e nove mil sete reais setenta e três centavos).

Vale salientar que conforme Parecer Jurídico desta Casa de Leis, a Lei Complementar nº 173/2020, ao conferir nova redação do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, dispôs que durante a calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17, da LC nº 101/2000, quanto à criação de incentivo, benefício ou despesa que sejam destinados ao combate à calamidade pública, ou seja, é dispensada nesse caso, a apresentação de ordenamento de despesa por parte do executivo.

Por fim, a Assessoria Jurídica desta Casa salienta que o inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 60/2014 determinou que para os casos de contratação temporária para combater surtos epidêmicos, o Executivo fica obrigado do envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 98/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 27 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

I - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 98/2021.

Pato Branco, 27 de maio de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro